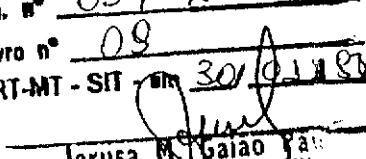


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1997 - 1998

Registrado sob nº 032/97
Fla. nº 054-A
Livro nº 09
ORT-MT - SIT em 30/01/98

Jerusa M. Galvão
FISCAL FÉD. TRABALHO
Chefe Sub-Região do Traba.
CIF 010910

**ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S/A
- CEMAT, E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
URBANAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO - STIU-MT, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS - ABAIXO:**

Entre as partes, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSSES S/A - CEMAT** S/A, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003 467 321/0001-99, com sede nesta Capital à Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, nesta ato representada por seus Diretores **NUREMBERG BORJA DE BRITO**, Diretor Presidente em exercício, e **VALDIR JONAS WOLF**, Diretor Econômico-Financeiro, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, também sediado nesta Capital à Rua Alberto Velho Moreira, número 191, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 003.915.741/0001-90, neste ato representado por **EDNILSON DA COSTA NAVARROS**, Diretor Presidente e **JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA**, Diretor Primeiro Secretário, doravante denominado **SINDICATO**, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa se propõe a discutir o índice de reposição salarial correspondente à inflação do novo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa manterá o Adicional por Tempo de Serviço-ATS em valor absoluto, cujo percentual praticado nesta data será calculado sobre o salário base após a incorporação dos

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Telefone (065) 316-5222 - Fax (065) 316-5469 - Cuiabá - MT



percentuais de 10% (dez por cento), correspondente ao Abono Especial (Cláusula Terceira) e de 18 % (dezoito por cento) , correspondente à Alteração do Estatuto Social (Cláusula Quarta).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa efetuará a correção do Adicional por Tempo de Serviço nos mesmos índices aplicados ao salário base, nas próximas datas-base.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ESPECIAL

A Empresa incorporará ao salário base de todos os empregados, a partir da assinatura do presente Acordo, o percentual de 10% (dez por cento) referente ao Abono Especial a título de auxílio alimentação.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

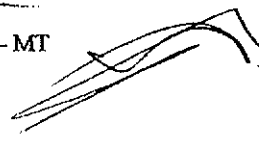
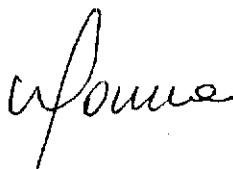
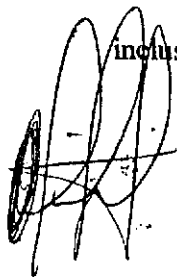
A Empresa incorporará ao salário base de todos os empregados, a partir da assinatura do presente Acordo, o percentual de 18% (dezoito por cento) referente à compensação dos direitos pela alteração estatutária definida na AGE/AGO de 11/04/94 e ratificada na AGE de 07/06/94.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias e abono constitucional de férias, do percentual de 80% (oitenta por cento) do salário base mais Adicional por Tempo de Serviço (no caso daqueles que tenham este direito) a todos os empregados que entrarem em férias regulamentares, no mês de retorno

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) já está incluso na gratificação prevista no caput desta Cláusula.



CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

A Empresa concederá adiantamento do décimo-terceiro salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo Departamento de Recursos Humanos e aprovação da Diretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO SALARIAL

A Empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO MENSAL

A Empresa instituirá Folha de Pagamento quinzenal, a partir de Abril/98, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no Cadastro até o dia 18 do mês, ficando garantido o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas, no período de amamentação, conforme disposto nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 389 da CLT, podendo tal benefício ser transformado em reembolso de despesas, até o limite do valor a ser estabelecido pela Companhia, mediante prévia autorização da Diretoria Administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, na vigência deste Acordo, a Empresa pagará ao dependente habilitado para receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A Empresa complementarará, durante a vigência do presente Acordo, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que este esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa manterá o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou que venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenham sido ou venham a ser remanejados para outros cargos em função de tais ocorrências, em rubrica separada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Empresa concederá a todos os empregados licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que estabelece o art. 7º., inciso XVIII e XIX da Constituição Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

A Empresa manterá os direitos adquiridos aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31.10.1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A época de concessão da licença prêmio será a que melhor atenda os interesses da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, a licença prêmio será convertida em indenização no valor correspondente à última remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A Empresa manterá os direitos adquiridos aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31.10.1996.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A época de concessão do prêmio assiduidade será a que melhor atenda os interesses da Empresa.

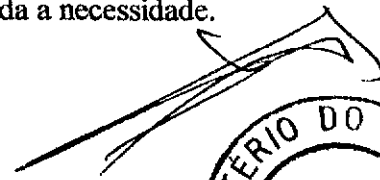
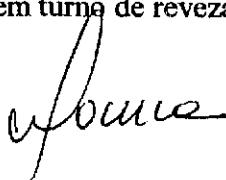
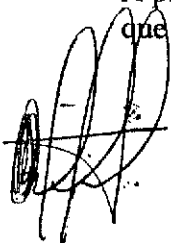
PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, o prêmio assiduidade será convertido em indenização calculada com base da última remuneração do empregado e correspondente ao saldo dos dias equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO.

A partir da assinatura do presente Acordo, a empresa garantirá transporte a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que comprovada a necessidade.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, desde que solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, quando o turno coincidir com o horário de almoço e de jantar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PERIÓDICO

A Empresa continuará arcando com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando-se a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - PPRS

A Empresa manterá o Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - PPRS, de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ELABORAÇÃO DO NOVO PCCS

A Empresa elaborará e administrará o futuro Plano de Desenvolvimento de Pessoal, através de programa de avaliação de desempenho pré-estabelecido, com regras e tabela de enquadramento próprios, informando o Sindicato antes de sua implantação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A Empresa pagará a todo empregado que se aposentar uma gratificação por aposentadoria equivalente a 40%(quarenta por cento) do salário base por ano de trabalho na CEMAT, até o limite de 30 (trinta) anos, desde que o empregado, manifestando sua intenção, desligue-se, efetivamente, a partir da assinatura do presente Acordo e até 31.10.1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa garante o pagamento da parte da contribuição da Patrocinadora à PREVIMAT, até 31.12.1998.

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Telefone (065) 316-5222 - Fax (065) 316-5469 - Cuiabá - MT



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADOS SINDICAIS E SUPLENTES

A Empresa manterá a proporção de um delegado sindical eleito para cada 200 (duzentos) empregados em Cuiabá, com o mínimo de 8 (oito) delegados eleitos. Nas demais localidades, a Empresa manterá a proporção de um delegado sindical eleito para cada 50 (cinquenta) empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa colocará à disposição do Sindicato 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade sindical, ficando garantida a manutenção de todas as suas vantagens, direitos e remuneração, até 30.09.1998.

Parágrafo Único - A partir de 01.10.1998, a CEMAT efetuará o pagamento dos salários mensais aos empregados à disposição do STIU-MT e descontará o valor da remuneração bruta de cada um nos repasses a serem efetuados pela Empresa. Os encargos sociais e benefícios referentes à parte da Empresa será garantida pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Empresa repassará os descontos em favor do Sindicato, inclusive as mensalidades e as contribuições aprovadas em Assembléia Geral, até o quinto dia após o efetivo desconto na folha de pagamento, ficando assegurado ao empregado o direito de discordar dos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das Cláusulas ora acordadas, bem como do exame de outras medidas de interesse dos empregados e, ainda, questões referentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO DA EMPRESA

A Empresa efetuará revisão dos adicionais, adotando critérios sempre de acordo com a lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do presente Acordo, e informando o Sindicato antes de sua implantação.

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Telefone (065) 316-5222 - Fax (065) 316-5469 - Cuiabá - MT



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DO PASSIVO TRABALHISTA

A Empresa estudará todos os casos referentes a processos judiciais, apresentando sua proposta, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança na política econômica do Governo como também na regulamentação das leis ordinárias advindas da Constituição Federal, estudando cada situação, e desde que não afete o equilíbrio econômico-financeiro da CEMAT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

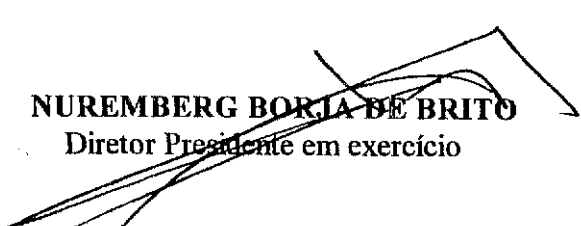
O presente Acordo abrange todos os empregados da CEMAT, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

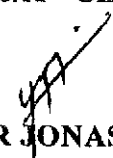
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01.11.1997 a 31.10.1998.

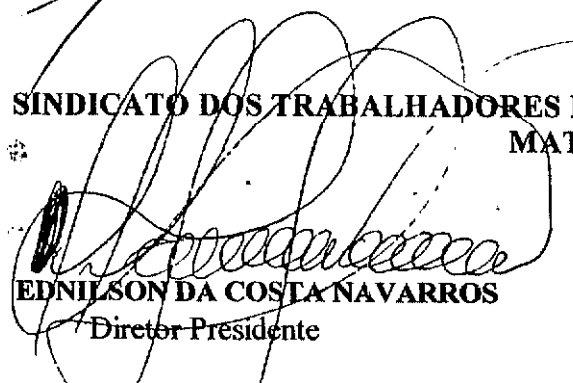
Cuiabá-MT., 29 de Janeiro de 1998

CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSSES S/A - CEMAT


NUREMBERG BORJA DE BRITO
Diretor Presidente em exercício


VALDIR JONAS WOLF
Diretor Econômico-Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO


EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor Presidente


JORGE ALBERTO DE ARRUDA MOREIRA
Diretor Primeiro Secretário

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Telefone (065) 316-5222 - Fax (065) 316-5469 - Cuiabá-MT

